



DECRETO Nº 700/2022

SÚMULA: dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná, nº 2442-8,
página(s) 1, em 27/01/2022.

RENATO ANSELMI

Servidor

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o expressivo aumento de 99,5% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 251,7% de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 26/01/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 67% nas vagas de UTI adulto e 46% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste este índice é de 82% e 31% respectivamente, o que demonstra um cenário preocupante em relação ao aumento constante de índices de ocupação; e

Considerando em especial o preocupante e incerto cenário futuro de desenvolvimento da pandemia e por manifesta precaução, sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 686 /2022 pelo prazo de 07 dias, compreendendo o período de 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022, inclusive.

Art. 2º Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Fica estabelecido que o resultado positivo para COVID de teste farmacêutico ou laboratorial implicará no imediato isolamento social do infectado pelo prazo de 7 dias, cujo início deverá ser computado a partir da data de diagnóstico do referido resultado.

Art. 4º Permanece vigente que toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimentos de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

Parágrafo único As atividades descritas no presente artigo deverão obrigatoriamente fornecer álcool 70% na entrada de seus respectivos estabelecimentos, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

Art. 5º Ficam permitidas a abertura e atendimento presencial dos hipermercados, supermercados, mercados, açougues, padarias, mercearias, quitandas, frutarias e vendas de produtos alimentícios, na forma presencial, bem como toda e qualquer atividade comercial atacadista e varejista no segmento alimentício, desde que respeitadas a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, fiscalização e obrigatoriedade de uso de máscaras e fornecimento contínuo de álcool gel 70%, nos horários compreendidos entre 06:00hs. e 22:00hs. de segunda a segunda.

Art. 6º As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de janeiro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal